

ministrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 153/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que Lao Kuan Lai da Luz preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 154/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que Henrique da Graça Novo preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 155/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que Atajana Bibi preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Ad-

ministrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

一九九九年八月二十五日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

批示 第 153/GM/99 號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令劉軍勵以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官，由一九九九年八月三十日起至一九九九年十二月十九日止。報酬金額相當於目前收取的薪俸並由所任職行政當局部門承擔。

一九九九年八月二十五日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

批示 第 154/GM/99 號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令 Henrique da Graça Novo 以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官，由一九九九年八月三十日起至一九九九年十二月十九日止。報酬金額相當於目前收取的薪俸並由所任職行政當局部門承擔。

一九九九年八月二十五日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

批示 第 155/GM/99 號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令 Atajana Bibi 以臨時定期委任方式協助未來澳門特

ministrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 156/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que Chui Sao Han preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 157/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que Teresa Mio preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Agosto de 1999. — O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 158/GM/99

Considerando que o exercício de funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura Região Administrativa Especial de Macau é de reconhecido interesse público;

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 23/99/M, de 14 de Junho, e do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, determino que Wai Wa Chan Carreira, preste funções de apoio ao Chefe do Executivo da futura

Região Administrativa Especial de Macau, em comissão eventual de serviço, com efeitos a partir de 30 de Agosto de 1999 até 19 de Dezembro de 1999. A remuneração, de valor correspondente ao vencimento que actualmente auferir, é suportada pelo serviço da Administração onde se encontra a exercer funções.

1999年8月25日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

批示 第 156/GM/99 號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令徐秀嫻以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官，由一九九九年八月三十日起至一九九九年十二月十九日止。報酬金額相當於目前收取的薪俸並由所任職行政當局部門承擔。

1999年8月25日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

批示 第 157/GM/99 號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令繆永湘以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政區行政長官，由一九九九年八月三十日起至一九九九年十二月十九日止。報酬金額相當於目前收取的薪俸並由所任職行政當局部門承擔。

1999年8月25日於澳門總督辦公室

護理總督 貝錫安

批示 第 158/GM/99 號

鑒於向未來澳門特別行政區行政長官提供協助是確認的公共利益；

根據六月十四日第23/99/M號法令及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條的規定，本人著令韋華珍以臨時定期委任方式協助未來澳門特別行政